



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 338 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos junto à União Federal, destinados a financiar e a refinanciar débitos relativos às suas dívidas externas e internas, bem como prestar as respectivas garantias e altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 309, de 22/04/1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 309, de 22 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto à União Federal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, destinado ao refinanciamento das dívidas contraídas pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A CAERD, derivadas de empréstimos concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional, limitado ao valor do saldo da dívida existente em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - Poderão ainda ser objeto de contratação, junto à União Federal, empréstimos destinados ao financiamento, a partir de 1990, do montante da dívida externa, vencível em cada exercício civil, da entidade referida no artigo anterior, contratada até 31 de dezembro de 1988, com garantia do Tesou

Publicado no Diário Oficial  
de 27/11/1991



Autoriza o Poder Executivo a  
contratar empréstimos junto  
à União Federal, destinados  
a financiar e a refinanciar  
débitos relativos às suas di-  
vidas externas e internas,  
bem como prestar as respos-  
sabilidades e obrigações re-  
feridas nos artigos 1º e 2º da  
Lei nº 309, de 23/04/1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou a  
seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei  
nº 309, de 23 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte re-  
dação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo au-  
torizado a contratar empréstimos junto à União Federal, pelo prazo  
de 30 (trinta) anos, destinados ao refinanciamento das dividas  
externas pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAEARD) de  
origem de empréstimos concedidos pela União, com a finalidade de  
honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito  
com o exterior, garantidas pelo Tesouro Nacional, limitadas ao  
valor da dívida existente em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - Poderão ainda ser objeto  
de contratação, junto à União Federal, empréstimos destinados ao fi-  
nanciamento, a partir de 1990, do montante da dívida externa, ver-  
balizada em cada exercício civil, da entidade referida no artigo 1º  
desta Lei, contratada até 31 de dezembro de 1988, com garantia do Tesou-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

ro Nacional e com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, admitida a adoção de cláusulas e condições compatíveis com operações da espécie".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser a do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador